



## **Aula 00**

Questões Inéditas para TCU

**Controle Externo**

Prof. Erick Alves

## Sumário

SUMÁRIO.....	2
APRESENTAÇÃO.....	3
LISTA DE QUESTÕES INÉDITAS.....	4
QUESTÕES COMENTADAS.....	6
GABARITO .....	10



## Apresentação

Olá pessoal!

É com grande satisfação que lanço este curso de **questões inéditas de Controle Externo**, voltado para concurso do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

Trata-se de um projeto inovador que pode ser um grande diferencial na sua jornada rumo à aprovação!

Mas antes de passar as demais características do material, vou me apresentar. Meu nome é **Erick Alves, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União** (concurso de 2007 – 6º colocado), formado na turma de 2003 da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), onde obtive o 1º lugar no curso de formação de oficiais de Intendência do Exército Brasileiro. Além disso, desde 2012 ministro cursos de Controle Externo, de Direito Administrativo e de Discursivas, sempre com ótima avaliação dos alunos. É com essa experiência que espero ajudá-lo(a) a alcançar a tão sonhada aprovação!

Nosso curso, na verdade, será um **simulado de questões inéditas, no estilo Certo/Errado**, seguindo o estilo da banca organizadora dos concursos do TCU, o Cebraspe.

O meu objetivo é fazer com que você **resgate os principais conceitos** passados nas aulas de Controle Externo do nosso curso teórico para o TCU.

Em cada aula, procurarei manter uma **divisão harmônica** entre questões que exigem literalidade, doutrina e jurisprudência, assim como entre questões medianas e questões difíceis.

O curso será desenvolvido em **03 aulas, mais a demonstrativa**. Teremos, ao todo, **150 questões inéditas no curso**. Os gabaritos de **todas** as questões serão **comentados**, de modo que o material servirá também para você revisar o conteúdo de Controle Externo.

No que tange à **metodologia**, em cada aula será apresentada, primeiramente, uma lista de questões inéditas dos temas em estudo, sem gabarito e comentários, para que você possa tentar resolvê-las por conta própria. Na seção seguinte serão apresentados os comentários e o gabarito, para que você possa conferir o seu desempenho. Os comentários serão estruturados de modo a possibilitar a revisão da matéria.

Nesta aula demonstrativa, veremos questões inéditas sobre os seguintes assuntos:

- **Conceito, tipos e formas de controle.**
- **Controle parlamentar. Controle administrativo. Controle judicial.**

Enfim, deixa de papo e vamos ao trabalho! Espero que, após esta aula demonstrativa, você se anime a prosseguir no curso!

**Aos estudos!**

## Lista de questões inéditas

### 1. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

O Poder Judiciário, no exercício do controle jurisdicional, pode revogar seus próprios atos administrativos, por razões de conveniência e oportunidade.

### 2. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

Em razão da independência entre os Poderes da República, não é possível ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo.

### 3. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

Se o Poder Legislativo ou o Poder Judiciário são chamados a atuar em relação a determinada atividade ou a certo ato praticado no âmbito do Poder Executivo, ter-se-á hipótese de controle externo.

### 4. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

O controle hierárquico é exemplo de controle interno e, nesse sentido, o superior hierárquico está autorizado a exercer o controle de mérito sobre os atos e atividades desenvolvidos pelos subordinados.

### 5. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

A possibilidade de que os atos do Estado possam ser controlados, seja por meio de mecanismos internos, de responsabilidade da própria unidade administrativa executora do ato, seja por meio de órgãos ou de instrumentos externos, além de ser inerente ao próprio processo de administrar, constitui pressuposto do Estado Democrático de Direito.

### 6. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

O ordenamento jurídico atual não mais prevê a necessidade de homologação prévia pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como condicionante para a eficácia de atos administrativos. Nesse sentido, a fim de não interferir na discricionariedade administrativa, o TCU só pode realizar controle *a posteriori*.

### 7. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

Somente a Administração Pública pode revogar seus atos, por razões de conveniência e oportunidade. Por outro lado, a anulação dos atos administrativos ilegais pode ser feita tanto pela própria unidade administrativa como pelo Poder Judiciário, assim como pelo Tribunal de Contas.

### 8. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

O controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre a Administração Pública constitui modalidade de controle administrativo.

**9. (Inédita - Direção Concursos - 2020)**

O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal, direta e indireta, enquadrados em sua área de competência. Tal supervisão, segundo a doutrina, é exercida com base no poder de tutela, espécie de controle finalístico que busca garantir a observância da legalidade e o cumprimento dos objetivos institucionais.

**10. (Inédita - Direção Concursos - 2020)**

A Constituição Federal determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, elevando o controle judicial à categoria de direito fundamental da sociedade. Não obstante a sua importância para o Estado Democrático, o controle judicial se restringe ao controle de legalidade, não se pronunciando sobre a conveniência e oportunidade do ato em exame, ou seja, sobre o mérito administrativo.



## Questões comentadas

---

### 1. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

O Poder Judiciário, no exercício do controle jurisdicional, pode revogar seus próprios atos administrativos, por razões de conveniência e oportunidade.

#### Comentários:

De fato, o Poder Judiciário pode revogar seus próprios atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade. Porém, quando faz isso, ele está atuando como **Administração Pública**, no exercício da **autotutela**, espécie de controle administrativo, e não de controle jurisdicional. O controle judicial típico (controle jurisdicional), jamais revoga atos administrativos, apenas os anula, por razões de ilegalidade e apenas quando provocado.

**Gabarito: Errado**

---

### 2. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

Em razão da independência entre os Poderes da República, não é possível ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo.

#### Comentários:

Segundo o art. 49, V da CF, é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

**Gabarito: Errado**

---

### 3. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

Se o Poder Legislativo ou o Poder Judiciário são chamados a atuar em relação a determinada atividade ou a certo ato praticado no âmbito do Poder Executivo, ter-se-á hipótese de controle externo.

#### Comentário:

A divisão dos mecanismos de controle em interno e externo é feita a partir da perspectiva de quem exerce o controle. Quando o controle é exercido por um ente não que integra a mesma estrutura organizacional do órgão fiscalizado, ter-se-á **controle externo**. Por outro lado, se o controle sobre determinado ato é feito pela mesma unidade administrativa ou pelo mesmo poder que praticou o ato, ter-se-á **controle interno**.

**Gabarito: Certo**

---

### 4. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

O controle hierárquico é exemplo de controle interno e, nesse sentido, o superior hierárquico está autorizado a exercer o controle de mérito sobre os atos e atividades desenvolvidos pelos subordinados.

#### Comentário:

O controle hierárquico é uma espécie de **controle administrativo**, ou seja, trata-se de controle exercido pela Administração sobre suas próprias condutas, um **controle interno**, portanto. O controle hierárquico, como o

## Questões Inéditas de Controle Externo

próprio nome sugere, é exercido nas unidades organizadas hierarquicamente, vale dizer, é inerente às relações de subordinação entre os órgãos integrantes de uma mesma estrutura de Poder que estejam escalonados verticalmente, tanto na administração direta como na indireta.

Assim, por exemplo, os Ministérios exercem controle hierárquico sobre suas secretarias, e estas sobre suas superintendências, e assim sucessivamente. Igualmente, o Conselho de Administração de um banco público exerce controle hierárquico sobre as diretorias da entidade e estas sobre suas gerências executivas.

Quando a Administração exerce controle hierárquico, na verdade, está exercendo seu **poder de autotutela**, pelo qual a Administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência** ou oportunidade (controle de mérito). Com efeito, sempre que órgão ou agente se encontre subordinado a outro, ou seja, sempre que houver hierarquia, a revogação ou anulação do ato poderão ser produzidas por quem praticou o ato ou por quem esteja em posição superior na hierarquia.

Dessa forma, a questão está corretíssima ao afirmar que o superior hierárquico está autorizado a exercer o controle de mérito sobre os atos e atividades desenvolvidos pelos subordinados, porque tal prerrogativa do superior hierárquico decorre do poder de autotutela da Administração, e é inerente ao exercício do controle hierárquico.

**Gabarito: Certo**

### 5. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

A possibilidade de que os atos do Estado possam ser controlados, seja por meio de mecanismos internos, de responsabilidade da própria unidade administrativa executora do ato, seja por meio de órgãos ou de instrumentos externos, além de ser inerente ao próprio processo de administrar, constitui pressuposto do Estado Democrático de Direito.

#### Comentário:

O quesito está correto. A necessidade de que as atividades estatais estejam sujeitas a diferentes níveis ou mecanismos de controle se faz presente desde que se concebeu o Estado de Direito. Conforme ensina Lucas Furtado, "o exercício de potestades públicas sem o correspondente controle somente é possível em regimes ditatoriais e é incompatível com o princípio do Estado Democrático de Direito". Assim, é dever de todos os que administram recursos públicos sujeitarem-se aos mecanismos de fiscalização previstos na Constituição Federal. Aliás, a necessidade de controle é inerente ao próprio processo de administrar. Com efeito, a administração deve ser entendida como um processo desenvolvido em diferentes etapas, que compreendem, além do planejamento e da execução, o controle e a avaliação.

**Gabarito: Certo**

### 6. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

O ordenamento jurídico atual não mais prevê a necessidade de homologação prévia pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como condicionante para a eficácia de atos administrativos. Nesse sentido, a fim de não interferir na discricionariedade administrativa, o TCU só pode realizar controle *a posteriori*.

#### Comentário:

## Questões Inéditas de Controle Externo

A primeira parte do quesito está correta. De fato, o ordenamento jurídico atual não mais prevê a necessidade de homologação prévia pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como condicionante para a eficácia de atos administrativos. Hoje em dia, de regra, os gestores públicos firmam contratos e executam despesas sem precisar de qualquer anuência prévia do Tribunal de Contas.

Contudo, a frase final macula o item e torna o gabarito errado. Isso porque o Tribunal de Contas possui competências que podem ser enquadradas em **qualquer dos três momentos do controle** (prévio, concomitante ou posterior). Embora suas tarefas mais conhecidas e tradicionais sejam de **controle posterior** (julgamento das contas e realização de auditorias), o controle da administração pública tem evoluído para priorizar ações de controle prévio ou concomitante, a partir de critérios de materialidade, relevância e risco. Por exemplo, o TCU pode auditar uma obra pública à medida que os atos ou atividades são executados, hipótese na qual estará realizando **controle concomitante**. O TCU também pode decretar medida cautelar para suspender o andamento de licitação que tenha o potencial de causar prejuízo ao erário, evitando que o dano se materialize, hipótese que constitui exemplo de **controle prévio**. Ressalte-se, porém, que quando efetua controle prévio e concomitante, o TCU não interfere na discricionariedade do administrador, desde que ele a exerça nos limites da lei e dos princípios administrativos.

**Gabarito: Errado**

### 7. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

Somente a Administração Pública pode revogar seus atos, por razões de conveniência e oportunidade. Por outro lado, a anulação dos atos administrativos ilegais pode ser feita tanto pela própria unidade administrativa como pelo Poder Judiciário, assim como pelo Tribunal de Contas.

#### Comentário:

O quesito ia bem, mas escorregou no final. De fato, a **revogação** de atos administrativos (controle de mérito) só pode ser feita pela própria Administração. Já a **anulação** de atos ilegais (controle de legalidade) pode ser feita pela *própria Administração* e pelo *Poder Judiciário*, mas não pelo Tribunal de Contas. Este, no exercício do controle externo, quando verifica ilegalidade, possui competência para assinar prazo para que a Administração adote as providências ao exato cumprimento da lei, e, caso não atendido, poderá sustar (e não anular) a execução do ato impugnado, nos termos do art. 71, IX da CF. Vale dizer, o Tribunal de Contas não pode, por si só, anular ato administrativo, como o fazem a própria Administração e o Poder Judiciário.

**Gabarito: Errado**

### 8. (Inédita - Direção Concursos - 2020)

O controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre a Administração Pública constitui modalidade de controle administrativo.

#### Comentário:

O controle administrativo é reconhecido pela Súmula 473 do STF e decorre do poder de autotutela, ou seja, trata-se de modalidade de **controle interno**. Por sua vez, o controle exercido pelo TCU sobre a Administração Pública, embora tenha natureza administrativa (no sentido de que não é um controle judicial), constitui

modalidade de **controle legislativo** (controle externo, de caráter financeiro), ou seja, não se trata de controle administrativo.

**Gabarito: Errado**

---

**9. (Inédita - Direção Concursos - 2020)**

O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal, direta e indireta, enquadrados em sua área de competência. Tal supervisão, segundo a doutrina, é exercida com base no poder de tutela, espécie de controle finalístico que busca garantir a observância da legalidade e o cumprimento dos objetivos institucionais.

**Comentário:**

A supervisão ministerial pode incidir tanto sobre as entidades da administração indireta como sobre os órgãos da administração direta. Apenas no primeiro caso é que a supervisão é exercida com base no poder de tutela; no segundo, a supervisão ministerial possui fundamento no **poder de autotutela**, decorrente da relação de hierarquia existente entre o Ministro e os órgãos a ele subordinados. Portanto, a assertiva estaria correta se não tivesse mencionado a Administração Federal direta.

**Gabarito: Errado**

---

**10. (Inédita - Direção Concursos - 2020)**

A Constituição Federal determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, elevando o controle judicial à categoria de direito fundamental da sociedade. Não obstante a sua importância para o Estado Democrático, o controle judicial se restringe ao controle de legalidade, não se pronunciando sobre a conveniência e oportunidade do ato em exame, ou seja, sobre o mérito administrativo.

**Comentário:**

O controle a ser realizado pelo Poder Judiciário é **controle de legalidade** ou de **legitimidade**. Isso importa dizer que o exame a ser empreendido pelo Poder Judiciário deve se restringir à verificação da conformidade do ato com o ordenamento jurídico e com os princípios administrativos. O mérito administrativo, isto é, o juízo de conveniência e oportunidade de que se vale o administrador para construir a melhor solução para os casos concretos em situações em que a lei tenha conferido discricionariedade, é, como regra, imune ao controle judicial. Os elementos que perfazem o mérito do ato administrativo (motivo e objeto) somente poderão ser objeto de análise pelo Poder Judiciário nos casos em que contrariarem princípios legais (como moralidade, imparcialidade e eficiência) ou que forem desproporcionais ou não pautados em critérios razoáveis.

**Gabarito: Certo**

---

## Gabarito

1. E
2. E
3. C
4. C
5. C
6. E
7. E
8. E
9. E
10. C



Você pode ouvir o meu **curso completo** de Direito Administrativo narrado no aplicativo **EmÁudio Concursos**, disponível para download em celulares **Android** e **IOS**. No aplicativo, você pode ouvir as aulas em modo offline, em velocidade acelerada e montar listas. Assim, você consegue estudar em qualquer hora e lugar! Vale a pena conhecer!



**WhatsApp**  
(61) 9 9386 7450

Além disso, neste número, eu e a **Prof. Érica Porfírio** disponibilizamos **dicas, materiais e informações** sobre **Direito Administrativo**. Basta **adicionar** nosso número no seu WhatsApp e nos mandar a mensagem **“Direito Administrativo”**.